



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal
Gabinete
Comissão Executora do Contrato de Concessão dos Serviços de
Iluminação Pública do Distrito Federal

Ofício N° 29/2024 - SODF/GAB/CECC

Brasília-DF, 11 de julho de 2024.

Ao Senhor

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor-Geral

CEB Iluminação Pública e Serviços

Assunto: Contrato de Concessão - Apuração da Contraprestação Mensal Efetiva (CME)

Senhor Diretor-Geral,

1. Reportamo-nos ao Ofício n.º 15/2024 - CEB-IPES/DF (145520173), em atenção ao Contrato de Concessão dos serviços de iluminação pública no Distrito Federal, que entre si celebraram a CEB Iluminação Pública e Serviços (CEB IPES) e o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), naquela ocasião, então Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD) (140530097), o qual passou a ter eficácia no dia 25 de março de 2024, com a emissão da Ordem de Serviços - Ordem de Execução de Obra n.º 1 (140530278).

2. Considerando que o Anexo III - Remuneração da Concessionária prevê que: “*exclusivamente durante os 3 (três) primeiros meses da Concessão, será atribuído ao IDG o valor unitário de 1”*. Quanto ao FME, nos primeiros 12 (doze) primeiros meses, chamados de “fator inicial”, será atribuído o percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme descrito na tabela a seguir:

Ano	Mês de Referência	Período	Qtde. de dias	CMM	IDGa	FME	CME
2024	Junho	01/06/2024 a 30/06/2024	Integral	R\$ 9.554.441,78	1	50%	R\$ 4.777.220,89
Total							R\$ 4.777.220,89

3. Ressaltamos a necessidade de apresentação dos relatórios de aferição de desempenho para avaliação desta comissão, conforme previsto na Cláusula 15ª do Contrato de Concessão:

"15.6. Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, e o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA disciplinado no ANEXO III – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA poderá ser realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA atestados pelo PODER CONCEDENTE, conjugado(s) com as informações disponíveis no SCG da CONCESSÃO referido ANEXO I – CADERNO DE ENCARGOS."

4. Esta comissão manifesta-se a favor da emissão da nota fiscal e restitui os autos para conhecimento e providências decorrentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES - Matr.0275677-3, Coordenador(a) da Comissão**, em 17/07/2024, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=145795085 código CRC= **36985B55**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas, lote B, Bloco A-15 - Bairro Zona Industrial (Guará) - CEP 71215-000 - DF
Telefone(s): 3306-5044
Site - so.df.gov.br

04028-00000376/2024-98

Doc. SEI/GDF 145795085